MENSAGEM Nº 022-GP/2021.
Em 03 de maio de 2021.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei que visa atender necessidade desta Administração Pública, consistente na realização de permuta de serviços, por meio de contrato administrativo, no qual a Administração arcará com custos para cinquenta horas de rolo compactador para construção de silo de propriedade do senhor Artur Rodrigues Rebouças, recebendo, como contrapartida, sessenta horas de motoniveladora para utilização em espaços públicos e atividades fins deste Município.

Essas construções são fundamentais para a otimização e para a comercialização da colheita. Os silos mantêm a qualidade do produto armazenado, permitindo que seja vendido durante todo o ano, e são fáceis de carregar e descarregar.

Em que pese se trate de assunto administrativo, vislumbra-se, no caso, que a autorização deste Poder Legislativo se demonstra essencial, não só para efetiva fiscalização dos atos do Poder Executivo, como também para respaldar ações desta municipalidade.

Sendo assim, submeto à deliberação o presente projeto autorizativo.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc.º
Em 03/05/21 as 17:00 hrs.
C.M.N.M

PROJETO DE LEI Nº 022-GP/2021.
Em 03 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a celebrar contrato Administrativo através de permuta de serviços de horas de Máquinas Pesadas de interesse da Administração".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN, fica autorizada, por meio de contrato administrativo, a permutar serviços de horas de máquinas com o Senhor **ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS**, portador do Carteira de Identidade nº 423.971-SSP/RO e do CPF 349.300.002-20, nas seguintes condições:

I– A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, deverá fazer a cessão de 50 (cinquenta) horas da máquina do tipo **ROLO COMPACTADOR (Pé de Carneiro)**, pertencente à sua frota pública, em local que tem como finalidade a implantação do Projeto Unidade de Beneficiamento de Sementes (Silo), de propriedade do Senhor **ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS.**

II – ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS, deverá fazer a cessão de 60 (sessenta) horas da máquina do tipo **MOTONIVELADORA** para executar serviços de recuperação de vias públicas na zona urbana e/ou rural, conforme local designado pela Prefeitura de Nova Mamoré/RO.

III – Para melhor desempenho e conservação dos bens mencionados nos Incisos I e II deste artigo, quando ocorrer a cessão, o equipamento será operado por funcionários da parte que estiver cedendo o respectivo bem.

IV – O abastecimento e manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da parte que estiver cedendo o bem, tendo em vista que, nos termos da legislação em vigor, a Prefeitura não pode abastecer veículos e equipamentos que não estiverem cadastrados em sua frota e patrimônio.

V - O transporte das máquinas nos Incisos I e II deste artigo até o local dos serviços será de responsabilidade de cada proprietário da máquina.

Parágrafo Único – Será criado, sob controle de ambas as partes, um banco de horas dos equipamentos utilizados para controle, sendo que nenhuma das partes poderá receber ou desembolsar qualquer valor, posto que é permitida apenas a compensação das horas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade até a execução total das horas máquinas pelas partes constantes nesta lei

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal